

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2026**

**CONTRATO Nº.: 0022/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E **OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 07.324.070/0001-44, neste ato representado por **Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio**, residente e domiciliado na rua Santa Filomena, nº 116, Liberdade, Campina Grande/PB, CPF nº 572.099.954-04, Carteira de Identidade nº 1.007.870 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação da aquisição de materiais de limpeza e higienização, materiais descartáveis e de copa e cozinha.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.541,74 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.324.070/0001-44 - Endereço: Avenida Professor Almeida Barreto 83 993369261 JULIANA.SOLINP@GMAIL.COM - CEP: 58400328 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3321-8067

| Código            | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modelo    | Marca/Fabricante | Qtde       | Valor Unitário | Valor Total   |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------|----------------|---------------|
| 0005              | AMACIANTE PARA ROUPA EMBALAGEM 2 LITROS - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, VISCOSO, CONCENTRADO E PERFUMADO. DIVERSOS AROMAS. COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. EMBALAGEM CERTIFICADA PELO INMETRO. FABRICANTE DEVERÁ TER LAUDOS OU FICHAS TÉCNICAS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS, REGISTROS OU NOTIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA PARA PRODUTOS E EMBALAGENS. DATA DE FABRICAÇÃO, NOME E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL COM CRQ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DO FABRICANTE DEVERÃO CONSTAR VISIVELMENTE NA EMBALAGEM. | PRÓPRIA   | PRÓPRIA          | 350 UND.   | R\$ 5,93       | R\$ 2.075,50  |
| 0012              | LIXEIRA - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 30 L, TIPO: COM TAMPA E PEDAL ACOPLADOS, COR: BRANCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | POLYUTIL  | POLYUTIL         | 50 UND.    | R\$ 25,00      | R\$ 1.250,00  |
| 0015              | BOBINA (SACO PLÁSTICOS) - PICOTADO EM ALTA DENSIDADE. FUNDO RETO PRÓPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. MEDINDO 40CMX80CM. COM 500 SACOS POR BOBINA COM CAPACIDADE PARA 5 KG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DONAPACK  | DONAPACK         | 30 UND.    | R\$ 21,00      | R\$ 630,00    |
| 0024              | DESINFETANTE - PARA USO GERAL. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: DIVERSOS. FRASCO DE 2 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PRÓPRIA   | PRÓPRIA          | 4.000 UND. | R\$ 3,69       | R\$ 14.760,00 |
| 0041              | LENÇO UMEDECIDO SEM PERFUME - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. MEDINDO 20,0CM X 12,0CM. ANTIALÉRGICO. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FIESTA    | FIESTA           | 150 UND.   | R\$ 5,49       | R\$ 823,50    |
| 0042              | LIMPADOR DE VIDRO - TIPO LÍQUIDO. COR INCOLOR/AZUL. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM GATILHO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRÓPRIA   | PRÓPRIA          | 50 UND.    | R\$ 7,45       | R\$ 372,50    |
| 0065              | SABONETE INFANTIL LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 200 ML. FÓRMULA SUAVE, HIPOALÉRGICO, SEM ALCOOL, PH NEUTRO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KOSMIX    | KOSMIX           | 200 UND.   | R\$ 7,14       | R\$ 1.428,00  |
| 0088              | SACOLA PLÁSTICA BIODEGRADÁVEL CAÇULINHA - MODELO TIPO ALÇA CAMISETA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | EMPLASTIL | EMPLASTIL        | 14 MLR     | R\$ 17,26      | R\$ 241,64    |
| 0089              | SACO DE PAPEL - COR BRANCO, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDINDO 13 CM X 11CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SOPACK    | SOPACK           | 12 PCT.    | R\$ 9,75       | R\$ 117,00    |
| 0090              | SACOLA PLÁSTICA BIODEGRADÁVEL 75X80 CM (TAMANHO GG TIPO SACOLÃO) - MODELO TIPO ALÇA CAMISETA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | EMPLASTIL | EMPLASTIL        | 60 KG      | R\$ 14,06      | R\$ 843,60    |
| TOTAL DO VENCEDOR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                  |            | R\$ 22.541,74  |               |

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

O reajuste dos preços contratados, quando cabível, será aplicado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste somente será admitido após o decurso de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se a variação acumulada do índice no período correspondente.

O cálculo do reajuste observará a variação percentual acumulada do índice adotado entre o mês da assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao da formalização do pedido apresentado pela contratada.

A contratada deverá apresentar requerimento formal solicitando o reajuste, devidamente instruído com **memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória oficial** que demonstre a variação do índice adotado, sendo expressamente vedada a utilização de projeções, estimativas ou dados não oficiais.

A Administração terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para análise do pedido de reajuste, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar. Sendo o pedido deferido, o reajuste será formalizado mediante **apostilamento contratual**, produzindo efeitos financeiros a partir da data da autorização expressa pela autoridade competente.

O percentual de reajuste concedido não poderá exceder a variação efetivamente registrada pelo índice adotado como parâmetro, sendo vedada a concessão de reajustes retroativos sem respaldo legal, contratual ou sem a devida motivação formal.

Em situações excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante a estrutura de custos e comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, poderá ser solicitado **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante apresentação de justificativa técnica, documentação comprobatória e estudo de impacto, nos termos dos **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

Todos os atos, análises e decisões relacionados ao reajuste ou ao eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente formalizados, registrados e arquivados no processo administrativo da contratação, assegurando os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e publicidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 660/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

**2002.04.122.1015.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE**

**3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569**

**2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

**2007.12.361.1004.2099 - MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 502

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 599

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2007.12.361.1004.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 543

**2007.12.365.5000.5004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFANCIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 542

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 543

**2007.12.365.5000.5006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 571

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**2007.12.365.5000.5008 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DAS CRECHES - PRIMEIRA INFANCIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**2008 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO**

**2008.13.392.1013.2106 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**2008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**2008.27.812.1013.2027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 749

**2009 - SECRETARIA MUN DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS**

**2009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M. AMBIENTE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**2010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720

**2010.15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS URBANOS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**2011 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

**6006.10.301.1008.2054 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CAPS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**6006.10.301.1008.2061 - MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 707

**6006.10.301.5000.5012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 631

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 632

**6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 502

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 659

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**11011 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL**

**11011.08.243.1007.2060 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**11011.08.243.1007.2093 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLES-FIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**11011.08.243.5000.5014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

**11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 669

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 707

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**11011.08.244.1007.2039 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS DA AÇÃO SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

**11011.08.244.1007.2107 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 661

**11011.08.244.1007.2108 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 661

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 665

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 720



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**11011.08.244.1007.2111 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIS. SOCIAL**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 661

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

**11011.08.244.1007.2112 – PROCADSUAS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

**11011.08.244.1017.2126 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

**11011.08.245.1006.2128 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

**11011.08.245.1007.2110 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -SCFV E CRAS**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 661

**11011.08.245.1017.2127 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 661

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 10 dias após a ordem de fornecimento;

Conclusão: 12 meses.

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos materiais de limpeza e higienização, materiais descartáveis e de copa e cozinha será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais do município de Camalaú-PB, devendo ocorrer em até **10 (dez) dias** após a ordem de fornecimento/compra, contendo a obtenção dos itens, quantidades e a, devidamente autorizados e identificados.

Os itens entregues serão submetidos à conferência para verificação do atendimento das especificações aplicáveis neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas despesas, sem prejuízo da aplicação das tarifas cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequentemente facilitada formalizada por meio de termo circunstanciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 11 de maio de 2026

UBIRAJARA ANTONIO  
PEREIRA

MARIANO:033060884  
39

Assinado de forma digital por  
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA  
MARIANO:03306088439  
Dados: 2026.05.11 12:39:02  
-03'00'

**Município de Camalaú**  
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

OLIVEIRA E EULALIO  
PRODUTOS DE  
LIMPEZA  
LTDA:07324070000144

Assinado de forma digital por  
OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS  
DE LIMPEZA  
LTDA:07324070000144  
Dados: 2026.05.15 00:36:19 -03'00'

**OLIVEIRA EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ nº 07.324.070/0001-44

por **Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio**